



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**GABINETE DA REITORIA**



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022-GRE

DATA: 21 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre início e/ou retorno das aulas presenciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu* da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução nº 228/2021-CEPE, de 30/11/2021, que aprova o Calendário Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*-2022, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE, para o ano letivo de 2022;

considerando a Ordem de Serviço nº 017/2021-GRE, de 15/10/2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Unioeste e estabelece as medidas de segurança, prevenção, monitoramento e controle para a Covid-19;

considerando a Resolução nº 223/2021-CEPE, de 30/11/2021, que regulamenta o retorno das atividades presenciais nos cursos de graduação, nos cursos de especialização e nos programas de pós-graduação da Unioeste,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu* da Unioeste, para o início e/ou retorno das aulas presenciais do ano letivo 2022.

Art. 2º Para o início e/ou o retorno das aulas presenciais na Unioeste, conforme a legislação considerada, os alunos regulares e especiais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem encaminhar à secretaria do curso, via e-mail, a seguinte documentação:

- a. comprovante de esquema vacinal, quando for o caso; ou
- b. documento emitido pelo médico para alunos com impedimento médico; ou
- c. documento previsto no Art. 6º para alunas gestantes ou lactantes.

Art. 3º O aluno que, por conta própria, decidiu não tomar a vacina contra o vírus da COVID-19 e, a fim de que possa participar das aulas e bancas presenciais na universidade, deve:

- a) realizar exame RT-PCR, até 72 horas antes do início das aulas de cada disciplina, arcando com os custos, e encaminhá-lo à secretaria do curso, via e-mail; ou

b) realizar exame RT-PCR, até 72 horas antes do início das aulas de cada disciplina, até completar o esquema vacinal, arcando com os custos, e encaminhá-lo à secretaria do curso, via e-mail.

§ 1º Entende-se por esquema vacinal completo aquele que foi vacinado com a 1ª e a 2ª doses ou dose única, não sendo necessária a comprovação de dose de reforço.

§ 2º A verificação do envio dos exames deve ser realizada pela secretaria do curso, que fará o encaminhamento dos comprovantes ao docente da disciplina.

§ 3º Após o início das aulas da disciplina, deve-se observar o Art. 12 da Ordem de Serviço nº 017/2021-GRE, para acompanhamento e monitoramento de algum sinal ou sintomas indicativos de COVID-19.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º impede o aluno de participar as aulas.

Art. 5º Em caso de algum sinal ou sintomas indicativos de COVID-19, o aluno deve afastar-se imediatamente das atividades letivas e comunicar à secretaria do curso, via e-mail.

§ 1º Para os alunos dos cursos *lato sensu*, em caso de resultado positivo para a COVID-19, aplica-se o Art. 39, da Resolução nº 071/2021, de 20 de maio de 2021.

§ 2º Para os alunos dos cursos *stricto sensu*, em caso de resultado positivo para a COVID-19, aplica-se o Art. 51, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016.

Art. 6º A aluna que ficar na condição de gestante ou lactante deverá comunicar à secretaria do curso, via e-mail, e encaminhar documento médico indicando a idade gestacional ou cópia do registro civil da criança.

§ 1º Na condição de gestante ou lactante da aluna dos cursos *lato sensu*, aplica-se o Art. 39, da Resolução nº 071/2021, de 20 de maio de 2021.

§ 2º Na condição de gestante ou lactante da aluna dos cursos *stricto sensu*, aplica-se o Art. 51, da Resolução 078/2016, de 2 de junho de 2016.

Art. 7º As bancas de qualificação ou defesa final podem ser realizadas de forma presencial ou remota síncrona.

§ 1º As bancas remotas síncronas podem ser realizadas até o final do 1º semestre de 2022.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



Art. 8º Para a realização de bancas presenciais, o aluno deve seguir o que está disposto nos artigos 2º e 3º desta resolução.

§ 1º O curso que optar por realizar bancas presenciais deve observar e garantir o atendimento aos protocolos sanitários de prevenção à COVID-19.

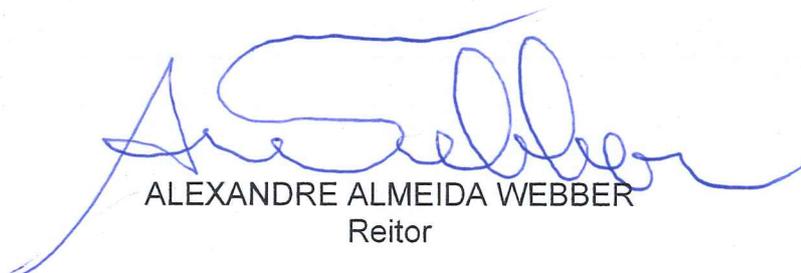
Art. 9º A não observância das condições definidas nesta Ordem de Serviço e legislação nela considerada é factível de aplicação do Código Disciplinar da Unioeste e da legislação vigente.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de pós-graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 11 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003/2022-GRE, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 12 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor